



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ROSANA

Conforme Lei Municipal nº 1.629, de 03 de abril de 2019

www.rosana.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rosana

Segunda-feira, 24 de junho de 2024

Ano VI | Edição nº 1252

Página 1 de 5

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	5

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Rosana, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Rosana poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.rosana.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rosana
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Rosana

CNPJ 67.662.452/0001-00
Avenida José Laurindo, 1540
Telefone: (18) 3288-8200 | (18) 3288-8215
Site: www.rosana.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rosana

Câmara Municipal de Rosana

CNPJ 67.662.445/0001-08
Avenida José Laurindo, 1535
Telefone: (18) 3288-1191
Site: www.camararosana.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Rosana garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.rosana.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rosana



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ROSANA

Conforme Lei Municipal nº 1.629, de 03 de abril de 2019

Segunda-feira, 24 de junho de 2024

Ano VI | Edição nº 1252

Página 2 de 5

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI MUNICIPAL Nº. 1.798/2024, DE 20/06/2024. **AUTORIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL**

*Altera a Descrição da Extensão do
Percurso do artigo 1º da Lei
Municipal nº. 1.004/2008, de
10/04/2008, que assim dispõe:*

O PREFEITO MUNICIPAL DE ROSANA, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Altera a Descrição da Extensão do Percurso do artigo 1º da Lei Municipal nº 1004/2008, de 10/04/2008, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 1º - Aprova em caráter oficial a Antiga Estrada Municipal denominada “Pontalzinho” que liga Rosana ao encontro dos Rios Paraná e Paranapanema, local também denominado Marco “0”, no Município de Rosana.

Descrição da Extensão do Percurso

Estrada Municipal denominada “Pontalzinho”, tendo início na Rua “E” nas coordenadas UTM - E = 287.700,00 - N = 7.500.954,00, no Jardim Pontal/Tubiacanga, cidade de Rosana, Estado de São Paulo, com término no marco Zero nas coordenadas E = 285.463,00 - N = 7.493.130,00; o referido percurso possui uma extensão de 9.275,00 metros.”

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 10/04/2008.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Rosana - SP, aos **20 (vinte) dias** do mês de junho de 2024.

SILVIO GABRIEL

PREFEITO MUNICIPAL

Publicada e registrada nesta Secretaria na data supra.

CLAUDINEI ALVES MARTINS

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

LEI MUNICIPAL Nº. 1.799/2024, DE 20/06/2024. **AUTORIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL**

*Dispõe sobre: Abre crédito
adicional especial no Orçamento
Geral do Município para o
exercício de 2024 e inclui novos
elementos de despesas.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE ROSANA, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no Orçamento do Município, para o exercício de 2024, um Crédito Adicional Especial no valor de **R\$ 370.000,00 (trezentos e setenta mil reais)**, assim discriminado:

I - Para atendimento a Lei Complementar Federal 195/2022 (Lei Paulo Gustavo): R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) nas rubricas:

Unidade Gestora **02 EXECUTIVO**

Órgão **02.09 ESPORTE, TURISMO E CULTURA**

Unidade Executora **02.09.02 CULTURA**

Funcional Programática **13.392.0013.2071.0000**

Manutenção do Programa de Incentivo - LEI PAULO GUSTAVO - LC 195/2022

Elemento Econômico **3.3.50.41.00 CONTRIBUIÇÕES**

Fonte de Recursos **05 Transferências e Convênios Federais**

Valor R\$ 15.000,00

Elemento Econômico **3.3.90.31.00 PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTISTICAS, CIENT...**

Fonte de Recursos **05 Transferências e Convênios Federais**

Valor R\$ 15.000,00

Elemento Econômico **3.3.90.39.00 OUTROS SERV. TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA**

Fonte de Recursos **05 Transferências e Convênios Federais**

Valor R\$ 100.000,00

Elemento Econômico **3.3.90.48.00 OUTROS AUX. FINANCEIROS A PESSOA FÍSICA**

Fonte de Recursos **05 Transferências e Convênios Federais**

Valor R\$ 15.000,00

Elemento Econômico **4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES**

Fonte de Recursos **05 Transferências e Convênios Federais**

Valor R\$ 50.000,00

Elemento Econômico **4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE**

Fonte de Recursos **05 Transferências e Convênios Federais**

Valor R\$ 5.000,00

Total: R\$ 200.000,00

II - Para atendimento a Lei Federal 14.399/2022 (Lei Aldir Blanc): R\$ 170.000,00 (cento e setenta mil reais) nas rubricas:

Unidade Gestora **02 EXECUTIVO**

Órgão **02.09 ESPORTE, TURISMO E CULTURA**

Unidade Executora **02.09.02 CULTURA**

Funcional Programática **13.392.0013.2072.0000**

Manutenção do Programa de Incentivo - LEI ALDIR BLANC - LEI 14.399/2022

Elemento Econômico **3.3.50.41.00 CONTRIBUIÇÕES**

Fonte de Recursos **05 Transferências e Convênios Federais**

Valor R\$ 10.000,00



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ROSANA

Conforme Lei Municipal nº 1.629, de 03 de abril de 2019

Segunda-feira, 24 de junho de 2024

Ano VI | Edição nº 1252

Página 3 de 5

Elemento Econômico **3.3.90.31.00** PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENT...

Fonte de Recursos **05** Transferências e Convênios Federais

Valor R\$ 20.000,00

Elemento Econômico **3.3.90.39.00** OUTROS SERV. TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Fonte de Recursos **05** Transferências e Convênios Federais

Valor R\$ 10.000,00

Elemento Econômico **3.3.90.48.00** OUTROS AUX. FINANCEIROS A PESSOA FÍSICA

Fonte de Recursos **05** Transferências e Convênios Federais

Valor R\$ 80.000,00

Elemento Econômico **4.4.90.51.00** OBRAS E INSTALAÇÕES

Fonte de Recursos **05** Transferências e Convênios Federais

Valor R\$ 10.000,00

Elemento Econômico **4.4.90.52.00** EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

Fonte de Recursos **05** Transferências e Convênios Federais

Valor R\$ 40.000,00

Total: R\$ 170.000,00

Art. 2º - Os recursos para cobertura dos créditos adicionais autorizados na forma desse artigo são oriundos de excesso de arrecadação no exercício corrente e/ou saldos financeiros de exercícios anteriores, referente às transferências concedidas pela União, com fundamento na Lei Complementar nº 195 e Lei Federal 14.399, ambas datadas de 8 de julho de 2022.

Art. 3º - Por força do crédito aberto pelo artigo anterior ficam alterados os anexos da Lei nº 1.767/2023 (LDO 2024) e da Lei nº 1.705/2021 (PPA 2022-2025).

Art. 4º - Em função da futura elaboração dos editais a serem estabelecidas as regras de repasses, premiações e contribuições para aplicação dos recursos, fica autorizado a alteração de valores, assim como a possível complementação com fontes de recursos próprios nas rubricas elencadas no presente projeto, obedecendo os limites fixados na lei municipal 1.785/2023 (LOA 2024).

Art. 5º - Fica dispensado apresentação do estudo previsto no Art. 16 tendo em vista não se tratar de expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Rosana - SP, aos **20 (vinte) dias do** mês de junho de 2024.

SILVIO GABRIEL

PREFEITO MUNICIPAL

Publicada e registrada nesta Secretaria na data supra.

CLAUDINEI ALVES MARTINS

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

LEI MUNICIPAL Nº. 1.800/2024, DE 20/06/2024.

AUTORIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL

Dispõe sobre: Altera a estrutura do Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência instituído pela Lei Municipal 1707/2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ROSANA, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 7º, §§ 1º, 2º, da Lei Municipal 1707/2021 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º - O Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência será composto por 9 (nove) membros titulares.

§ 1º - Os membros titulares serão nomeados pelo Chefe do Poder Executivo, preferencialmente entre pessoas com deficiência, observado procedimento de indicação estabelecido no Regimento Interno, sendo assegurada a representação da sociedade civil.

§ 2º - Os membros servidores públicos exercerão suas atribuições sem prejuízo das funções do cargo.”

Art. 2º - O artigo 7º da Lei Municipal 1707/2021 passa a vigorar acrescido dos §§ 3º, 4º, e 5º, na seguinte conformidade:

“Art. 7º (...)

§ 3º - O Presidente do Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência será escolhido dentre os membros titulares, de acordo com o Regimento Interno.

§ 4º - O mandato é de 2 (dois) anos, admitindo-se uma única recondução subsequente.

§ 5º - A função do membro do Conselho é considerada de interesse público relevante e não será remunerado.”

Art. 3º - O artigo 8º da Lei Municipal 1707/2021 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º - Sempre que possível, para cada conselheiro titular será indicado um conselheiro suplente, observando o mesmo procedimento e exigências do membro titular estabelecidas no Regimento Interno.”

Art. 4º - Ficam convalidadas as decisões adotadas pelo Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência instituído pela Lei Municipal 1707/2021, com base na estrutura originária.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Rosana - SP, aos **20 (vinte) dias do** mês de junho de 2024.

SILVIO GABRIEL

PREFEITO MUNICIPAL

Publicada e registrada nesta Secretaria na data supra.

CLAUDINEI ALVES MARTINS
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ROSANA

Conforme Lei Municipal nº 1.629, de 03 de abril de 2019

Segunda-feira, 24 de junho de 2024

Ano VI | Edição nº 1252

Página 4 de 5

LEI MUNICIPAL Nº. 1.801/2024, DE 20/06/2024. AUTORIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL

Autoriza o Poder Executivo Municipal firmar convênio e conceder subvenção à Entidade que especifica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ROSANA, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio e conceder subvenção a Creche Joana D' Angelis, para os fins de atendimento a crianças matriculadas na Educação Infantil.

Art. 2º O município repassará a conveniada o valor mensal de R\$ 200.591,41 (**Duzentos mil, quinhentos e noventa e um reais e quarenta e um centavos**), em 13 parcelas mensais, com duas parcelas no mês de dezembro de 2024, sendo este valor composto parcialmente por recurso financeiro do FUNDEB, complementado por recurso financeiro oriundo do tesouro nacional, para atendimento de crianças em idade de creche matriculadas na instituição conveniada, com exceção dos recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE que será repassado em 10 (dez) parcelas mensais.

Parágrafo único. O valor de que trata o *caput* deste artigo será subdividido na forma prevista nos artigos 3º, 4º e 5º desta lei.

Art. 3º O valor de que trata o *caput* do artigo anterior será proveniente em parte de recursos do FUNDEB, no valor per capita de **R\$ 6.910,23 (seis mil, novecentos e dez reais e vinte e três centavos)**, por ano, calculado com base no número de alunos efetivamente matriculados na Entidade Conveniada, que na data de fechamento do Censo Escolar de 2023, publicado em abril de 2024, foi de **157 (cento e cinquenta e sete) alunos**.

§ 1º Considerando o valor per capita e o número de alunos matriculados, o valor dos recursos provenientes do FUNDEB será **de R\$ 83.454,31 (Oitenta e três mil, quatrocentos e cinquenta e quatro reais e trinta e um centavos)** por mês.

§ 2º O repasse de que trata o parágrafo anterior será suportado pelos recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB e deverão onerar o percentual de 30% (trinta por cento) do total de recursos do mencionado fundo repassados ao Município, não devendo incidir sobre o percentual de 70% (setenta por cento).

§ 3º Os recursos mencionados neste artigo só poderão ser utilizados para despesas de custeio, na manutenção e desenvolvimento do ensino.

Art. 4º Além do valor previsto no artigo 3º desta lei

será repassado à conveniada o **valor de R\$ 12.731,98 (doze mil, setecentos e trinta e um reais e noventa e oito centavos)** por mês, que será destinado exclusivamente à alimentação escolar e será repassado em gêneros alimentícios.

§ 1º Do total previsto no *caput* deste artigo, R\$ 1,37 (um real e trinta e sete centavos) por aluno/dia multiplicado por 22 (vinte e dois) dias por mês será suportado com recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE).

§ 2º O valor do repasse de que trata o parágrafo anterior, parte final do art. 2º, fica fixado com base no número de alunos matriculados na Entidade Conveniada, ou seja, 157 (cento e cinquenta e sete) alunos.

§ 3º Considerando o valor aluno/dia e o número de dias citados no parágrafo anterior, o valor dos recursos provenientes do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), será de R\$ 4.731,98 (Quatro mil, setecentos e trinta e um reais e noventa e oito centavos).

§ 4º Para totalizar o valor previsto no *caput* deste artigo, será repassado ainda, **R\$ 8.000,00 (Oito mil reais)**, por mês, que também deverão ser utilizados exclusivamente com a alimentação escolar. O repasse previsto neste artigo será suportado por recursos próprios consignado no orçamento vigente, não podendo o valor previsto neste parágrafo onerar os recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE).

§ 5º O valor de **R\$ 12.731,98 (doze mil, setecentos e trinta e um reais e noventa e oito centavos)** de que trata este artigo será repassado em gêneros alimentícios utilizados na alimentação escolar, cujas espécies e quantitativos serão definidos previamente entre as partes Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) mais repasse da Prefeitura.

§ 6º Para concessão dos gêneros alimentícios previstos no parágrafo 3º deste artigo, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a realizar o certame licitatório para aquisição dos produtos.

Art. 5º Para totalizar o valor previsto no artigo 2º desta lei, fica autorizado ainda o **repasso de R\$ 104.405,12 (cento e quatro mil, quatrocentos e cinco reais e doze centavos)**, por mês.

Parágrafo Único. O repasse previsto neste artigo será suportado com recursos próprios consignados no orçamento vigente, podendo ser suplementado, de acordo com a conveniência a autorização expressa pelo Chefe do Poder Executivo, em caso de elevação no número de alunos efetivamente matriculados na Entidade Conveniada.

Art. 6º O repasse dos recursos de que trata esta lei ocorrerá até todo dia 10 (dez) de cada mês ou o primeiro dia útil subsequente.

Art. 7º O prazo para aplicação dos valores repassados será de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento, exceto no mês de dezembro em que o saldo remanescente deverá ser devolvido até o dia 30 (trinta), não podendo restar saldo a devolver para o ano seguinte.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ROSANA

Conforme Lei Municipal nº 1.629, de 03 de abril de 2019

Segunda-feira, 24 de junho de 2024

Ano VI | Edição nº 1252

Página 5 de 5

Art. 8º O prazo da prestação de contas dos recursos recebidos será de até 30 (trinta) dias contados da data do término do prazo de aplicação, fixado no artigo anterior.

Art. 9º Todo recurso não utilizado dentro do prazo de aplicação deverá ser devolvido imediatamente, após o término do prazo de aplicação a que se refere o artigo 7º desta lei, em conta informada pelo Departamento de Tesouraria desta Prefeitura, apenas podendo tal saldo ser utilizado posteriormente ao prazo de aplicação com autorização expressa da municipalidade.

Art. 10. Ocorrendo aumento no número de alunos atendidos, poderá esta municipalidade repassar os valores por aluno atendido.

Art. 11. As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementados se necessário.

Art. 12. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 1º de junho de 2024, revogando-se as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº. 1.759/2023, de 12/04/2023.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Rosana - SP, aos **20 (vinte) dias** do mês de junho de 2024.

SILVIO GABRIEL

PREFEITO MUNICIPAL

Publicada e registrada nesta Secretaria na data supra.

CLAUDINEI ALVES MARTINS
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

Decretos

DECRETO N.º. 3.832/2024, DE 21/06/2024.

Concede afastamento remunerado (art. 84, inciso IV combinado com o art. 92, §§ 1º ao § 4º da Lei Complementar 38/2014, 06/02/2014).

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ROSANA, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos VIII, XVII do art. 86 e inciso h, do artigo 115 da Lei Orgânica Municipal (LOM):

Considerando o que dispõe os artigos 84, inciso IV combinado com o art. 92, §§ 1º ao § 4º da Lei Complementar 38/2014, 06/02/2014;

Considerando que o requerimento protocolizado via Secretaria de Protocolo, no Sistema Eletrônico 1DOC em 27/05/2024, subscrito pela Servidora ANA MARIA CANDIDA MUNIZ;

Considerando que os documentos comprovam o atendimento do que dispõe os artigos 84, inciso IV combinado com art. 92, §§ 1º ao § 4º da Lei Complementar 38/2014, de 06/02/2014.

DECRETA:

Art. 1º Fica concedido a servidora **ANA MARIA**

CANDIDA MUNIZ, Matrícula Funcional nº. 4400-1, portadora do RG nº. 15.969.794-3 e CPF nº. 258.548.758-02, lotada no cargo efetivo de Professor de Desenvolvimento Infantil, afastamento remunerado das atribuições de seu cargo, pelo prazo de **30 (trinta) dias**, nos termos do disposto no inciso I, do § 2º do artigo 92 c.c art. 84, inciso IV da Lei Complementar 38/2014, de 06/02/2014, a contar de 24 de junho a 23 de julho de 2024.

Art. 2º A servidora deverá observar as restrições prevista na norma de regência, bem como comunicar a ocorrência de qualquer circunstância que afaste os requisitos previstos em lei para sua concessão, sob as penas da Lei.

Art. 3º Todos os documentos comprobatórios dos requisitos autorizativos da concessão do afastamento deverão ficar custodiados junto a pasta da servidora, no Departamento Pessoal.

Art. 4º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Rosana - SP, aos **21 (vinte e um) dias** do mês de junho de 2024.

SILVIO GABRIEL

PREFEITO

Publicado e Registrado nesta Secretaria em data supra.

CLAUDINEI ALVES MARTINS
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO



VERSÃO PARA IMPRESSÃO

Código Verificador: d87e-9f23-dcda-6dc6



Este documento é representação para impressão e cópia do original eletrônico do Diário Oficial do Município de Rosana (SP), Edição nº 1252, ano VI, veiculado em 24 de junho de 2024.



O documento original foi assinado digitalmente por MUNICIPIO DE ROSANA (CNPJ 67662452000100) em 24/06/2024 às 11:29:42 (GMT -03:00).

Certificado digital ICP-Brasil emitido por AC SERASA RFB v5 | Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, do tipo A1.

Para conferir o original, acesse:

<https://www.dioe.com.br/verificador/d87e-9f23-dcda-6dc6>